

EXTRATO DA ATA DA 227ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

1 Às dez horas e vinte minutos do dia vinte e quatro de novembro de 2023, teve início a Ducentésima
2 Vigésima Sétima Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED presidida pelo Presidente
3 Rômulo Teotônio de Melo Araújo - CT CRCPB-011008/O e com a presença dos Conselheiros(as): CT
4 Abelci Daniel de Assis Filho - CRPB-007052/O; CT Eliedna de Sousa Barbosa CRCPB-005687/O; CT
5 Alexandre Aureliano Oliveira Farias - CRCPB-008822/O; CT Moisés Araújo Almeida CRCPB-
6 008918/O; CT Jean Douglas Castro Pinheiro - CRC-008832/O; CT João Marcelo Alves Macedo -
7 CRCPB-008367/O; CT Paulo César Pereira da Silva - CRCPB-007218/O; CT Luciana Alencar Firmo
8 Macedo - CRCPB-008646/O; TC Darcília Chaves Teles de Souza - CRCPB-006628/O e TC Valter
9 Eugênio da Silva - CRCPB-006504/O. Na ordem do dia foram julgados os seguintes processos: **Processo**
10 **nº: 2023/000019- Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA
11 RUFFO, que encaminhou seu processo para relato e foi lido pela Presidente da sessão, instaurado por
12 infração (Fato 1): art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
13 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil **Tag<sigilo/>** sob forma não
14 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de
15 consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do
16 Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua
17 atividade econômica Secundária: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de
18 Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-0), e pelo não atendimento à Notificação
19 2023/000076. (Fato 2): Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por
20 deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
21 extensão da responsabilidade técnica perante os 05 (cinco) clientes descritos na Notificação 2023/000077.
22 O conselheiro relator analisou os documentos acostados ao processo e constatou que o autuado é
23 Primário, apresentou documentos em sua defesa, sanado as duas infrações antes do término do prazo,
24 votando pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
25 unanimidade. **Processo nº: 2021/000044 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) DARCILIA
26 CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1): ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
27 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Assumir a responsabilidade técnica da
28 Organização Contábil **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não
29 atendimento a Notificação nº 2021/000082. A conselheira relatora analisou os documentos acostados ao
30 processo como Pedido de Reconsideração constando consulta na JUCEP com a situação de cancelada - art
31 60 Lei 8934/94, constando data de início das atividades em 12/01/2004 e sem data de término das
32 atividades, e com a informação “*apenas para conferência, não possui valor legal*”, e em busca da
33 comprovação dos fatos, foi feita consulta em 22/11/2023 na RFB da situação cadastral do referido CNPJ,
34 e o mesmo encontra-se SUSPENSO com data de 31/10/2023, por motivo de INDEFERIMENTO DE

EXTRATO DA ATA DA 227ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

35 BAIXA. Via de regra, todo CNPJ suspenso pode ser reativado, de fato a comprovação de Baixa da
36 empresa se dá na JUCEP (Junta Comercial) com apresentação do DISTRATO e efetiva CERTIDÃO DE
37 BAIXA, ora não apresentados. Considerando que faltam elementos suficientes para embasar o voto,
38 embora a consulta cadastral atualizada à RFB sugestione a realização da Baixa, coloco o processo em
39 DILIGÊNCIA, em conformidade com o II do art. 44 da Resolução 1.603/2020: “*distribuir os autos ao*
40 *conselheiro relator para julgamento, que poderá convertê-lo em diligência para suprir eventuais dúvidas*
41 *ou omissões acerca dos fatos*”, a fim de solicitar ao profissional que apresente o DISTRATO registrado
42 na JUCEP e a CERTIDÃO DE BAIXA. Às dez horas e trinta e cinco minutos nada mais havendo a tratar,
43 o Presidente deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Helenita de
44 Sousa Agra, Fiscal Contadora e Coordenadora do Setor de Fiscalização em Exercício lavrei a presente
45 Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo
46 Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da
47 Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em 24 de novembro de 2023.

Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo
Presidente

Contador Abelci Daniel de Assis Filho
Conselheiro

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira

Contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias
Conselheiro

Contador Moisés Araújo Almeida
Conselheiro

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro

Contador João Marcelo Alves Macedo
Conselheiro

EXTRATO DA ATA DA 227ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Contador Paulo Cesár Pereira da Silva
Conselheiro

Contadora Luciana Alencar Firmo Macedo
Conselheira

Tec. Contabilidade Darcília Chaves Teles de
Souza
Conselheira

Tec. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
Conselheiro

Contadora Helenita de Sousa Agra
Coordenadora do Setor de Fiscalização
em Exercício